



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal nº 2.197 /2013.**

*Altera o caput do artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.062/2010, de 25.11.2010, alterado pela Lei Municipal n.º 2.175, de 23.04.2013, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Pirapora aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.062, alterado pela Lei Municipal n.º 2.175/2013, de 23.04.2013, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º.** *A contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotados os intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.*

FAIXAS DE CONSUMO MENSAL (kwh)	PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP
0 a 30	ISENTO
31 a 50	2%
51 a 100	4%
101 a 150	6%
151 a 180	7%
181 a 200	8%
201 a 300	12%
Acima de 301	15%

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 13 de dezembro de 2013.

**Orlando Pereira de Lima**  
Presidente

**Adilson Lopes Cardoso**  
Secretário

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.197 /2013**

**Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**Pirapora (MG) 13 de Dezembro 2013**

  
**Heliomar Valle da Silveira**  
**Prefeito Municipal de Pirapora**